

**PROJETO DE LEI 10.773/2018 <sup>1</sup>**  
**(Apensado: PL nº 3.040/2021)**

**1. Síntese da Matéria:** O projeto em análise, de autoria da Defensoria Pública da União, dispõe sobre o subsídio dos membros da DPU. O Projeto de Lei nº 3.040, de 2021, do mesmo autor e apensado, atualiza o Projeto de Lei nº 10.773, de 2018, quanto aos valores da remuneração dos Defensores Públicos Federais e ao cronograma de implantação dos reajustes.

**2. Análise:** O projeto de lei apresentava inadequações e incompatibilidades quanto à insuficiência orçamentária, uma vez que o valor autorizado (R\$ 53.128.799) era inferior ao impacto declarado na justificação do projeto de lei nº 3.040, de 2021 (R\$ 55.937.416), bem como quanto à concessão de reajustes retroativos a 1º de janeiro de 2022 e a 1º de junho de 2022. Tais incompatibilidades e inadequações foram corrigidas pelas emendas apresentadas pelo Relator.

No entanto, o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que é nulo de pleno direito: (...) II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (...) IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. Dessa forma, a LRF proíbe a aprovação, no âmbito federal, de qualquer norma legal que altere, reajuste ou reestruture carreiras do setor público, a partir de 5 de julho de 2022, quando resultar em aumento da despesa com pessoal.

**3. Dispositivos Infringidos:** inciso II e alínea a) do inciso IV do art. 21 da LRF.

**4. Resumo:** Diante do exposto, os Projetos de Lei nº 10.773, de 2018, e nº 3.040, de 2021, não podem ser aprovados pelo Congresso Nacional no período de 05 de julho de 2022 a 01 de janeiro de 2023.

Brasília, 1 de agosto de 2022.

**Sérgio Tadao Sambosuke**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.